



TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº. 20170166

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA
ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA -
ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO
PACTUADAS:**

O Município de Morrinhos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José Ibiapina Rocha, S/N – Centro em Morrinhos, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.566.920/0001-10, através da Secretaria de Infraestrutura, representada pelo Secretário Sr. Raimundo Nonato Rocha, infra firmada, doravante de CONTRATANTE, no final assinado, e de outro lado a Empresa ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA - ME, com endereço à Av. Pompilio Gomes, 1024, Passaré em Fortaleza, Estado do Ceará, CEP: 60.861-790, inscrita no CNPJ sob o nº 19.125.143/0001-58, representada por Pedro Henrique Coutinho Magalhães, inscrito no CPF sob o Nº 060.901.653-95, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o contrato derivado da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2017.03.21.00**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMPREENDENDO A COLETA, O TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO NA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS - CE.**

Fundamentação legal: A presente rescisão contratual fundamenta-se no inciso II do art. 79, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Justificativa: O motivo da rescisão contratual deve-se a razões de interesse público, com concordância de ambas as partes, o que inviabiliza o prosseguimento do contrato em tela e pelas razões a seguir:

CONSIDERANDO, que a rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, da Lei 8.666, de 1993, condicionada à conveniência da Administração o que impossibilitou a execução do contrato em virtude da lentidão o seu cumprimento tornou-se inoportuno, o que levou a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados para realizar o que a lei permite;

CONSIDERANDO, que a rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no artigo 79, II, da Lei 8.666, de 1993;

CONSIDERANDO que a intenção de rescisão amigável ocorreu com prévia aquiescência da contratada, tendo em vista que a contratante manifestou interesse em rescindir o contrato, justificando a existência de um novo procedimento licitatório;



Prefeitura Municipal de Morrinhos
Secretaria de Infraestrutura

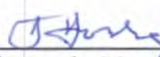



Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Morrinhos, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

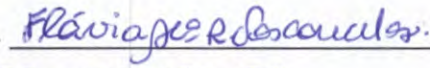
A rescisão contratual foi feita amigavelmente.

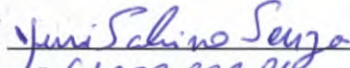
Morrinhos/CE, 28 de Fevereiro de 2022.


Raimundo Nonato Rocha
Secretário de Infraestrutura
CONTRATANTE


ECOLIX GESTÃO AMBIENTAL LTDA
- ME
Pedro Henrique Coutinho Magalhães –
Representante
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. 
000.517.053-55

02. 
061.922.523 86